



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2019**

Data: 06/05/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 41/2019 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA - APASC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Relatório:**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APASC – Associação de Proteção aos Animais através de auxílio financeiro no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) divididos em dezenove parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) cada, com o objetivo de custear despesas com castrações, primeiros socorros e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município.

**Fundamentação:**

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a Associação de Proteção aos Animais – APASC.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 41/2019.

*M. Santin*  
Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin  
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

*S. Massolini*  
Ver. Sérgio Antônio Massolini  
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

*L. Magon*  
Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon  
Revisora